REDUÇÃO DA PENA DO INFANTICÍDIO EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DO ESTADO PUERPERAL

Lucas Nascimento de ANDRADE[1]
Eduardo CURY[2]
Janaína dos Reis GUIMARÃES[3]

O artigo 123 do Código Penal trata do crime de infanticídio, ou seja, a mãe, sob a influência do estado puerperal, mata o próprio filho, ficando em estado de perturbação da saúde mental, de desenvolvimento incompleto ou retardado. O presente trabalho tem como objetivo estudar a redução da pena do infanticídio e conceituar o estado puerperal. A metodologia aplicada foi o levantamento bibliográfico, nos principais sites, artigos, doutrinas e legislação relacionada ao tema. Na hipótese de infanticídio, é aplicável a redução da pena, embasada no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal. A mãe, sob influência do estado puerperal, mata a criança, no entanto, não há como afirmar que ela agiu de forma culposa, uma vez que o legislador não afirma que é um fato culposo. Para que a mãe seja julgada culposamente, tem que ser após o estado puerperal, ocasionando a morte do recém-nascido, descrito no art. 121, parágrafo 3º, Código Penal. A genitora que elimina a prole com a ajuda de terceiro, desde que o partícipe possa ter induzido e instigado a mesma a matar seu próprio filho, ambos responderão por infanticídio. Terceiro que mata a criança, com a participação da mãe, este responderá por homicídio, suposto no artigo 121, Código Penal, sendo a mãe partícipe do mesmo crime responderá por infanticídio. A redução de pena deve ser aplicada no infanticídio desde que o laudo médico comprove o estado puerperal da genitora.

Palavras-chave: Infanticídio. Redução de pena.

[1] Faculdades Integradas de Santa Fé Sul - FUNEC, lucas_n_andrade@hotmail.com
[2] Docente das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC, adveduardocury@uol.com.br
[3] Docente das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC, coordenadoriadedireito@hotmail.com